



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

(Processo Administrativo Interno nº 014/2025).

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, por meio do seu Presidente, pretende proceder a Aquisição de Papel Sulfite, formato A4, Tamanho: 210mm (largura) x 297mm (comprimento), Gramatura: 75g/M², Cor: Branca, pacote com 500 Folhas, para aplicação em Impressora Laser, sob demanda, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, em conformidade com este Aviso de Contratação e seus, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

Na presente contratação a participação é **EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas adicionais serão recebidas conforme tabela abaixo:

Data de início de Recebimento das propostas:	17 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08:00
Data final para Recebimento das propostas:	21 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 23:59

Os interessados poderão encaminhar para o e-mail licitação.compras@camarasantateresa.es.gov.br entre o dia 17 de outubro de 2025, às 08:00 até o dia 21 de outubro de 2025, às 23:59.

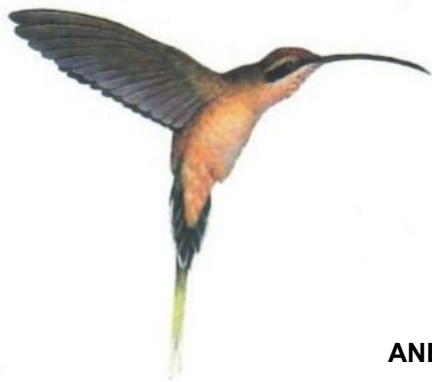
A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, no link <https://cmsantateresa-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1181>.

O ônus decorrente da perda do negócio, em caso de não recebimento da proposta ou seu recebimento fora do prazo fixado no instrumento convocatório, será de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

Todos os anexos são parte integrantes deste Aviso de Contratação.

Santa Teresa/ES, 16 de outubro de 2025.

CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Aquisição de Papel Sulfite, formato A4, Tamanho: 210mm (largura) x 297mm (comprimento), Gramatura: 75g/M ² , Cor: Branca, pacote com 500 Folhas, para aplicação em Impressora Laser	Resma	180	R\$ 28,99	R\$ 5.218,20

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.218,20 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos)**.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO	De acordo com o item 6.1 e 11.1 a 11.15 do Termo de Referência.
PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO	De acordo com o item 11.16 e 11.22 do Termo de Referência.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	<u>Previamente à celebração do contrato,</u> a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. <u>Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido:</u> Habilitação Jurídica: • Cópia do estatuto ou Contrato Social e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica; • Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; • Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF. Habilitação fiscal, social e trabalhista: • Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); • CND Federal; • CND Estadual; • CND Municipal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; • Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); • Alvará de funcionamento; DECLARAÇÕES I - Declaração de inexistência de impedimento legal; II - Termo de aceite das condições gerais do procedimento e da contratação; e III - Declaração de cumprimento da obrigação legal disposta no inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/2021).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

(papel timbrado da proponente)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Recebimento das Propostas através do e-mail: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br.

PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA: 21/ 10/ 2025.

ATÉ ÀS 23:59 HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

----------------------	----------------------	----------------------

E-MAIL

TELEFONE

----------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Papel Sulfite, formato A4, Tamanho: 210mm (largura) x 297mm (comprimento), Gramatura: 75g/M², Cor: Branca, pacote com 500 Folhas, para aplicação em Impressora Laser, **sob demanda**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel Sulfite, formato A4, Tamanho: 210mm (largura) x 297mm (comprimento), Gramatura: 75g/M², Cor: Branca, pacote com 500 Folhas, para aplicação em Impressora Laser.	Resma	_____	180	R\$_____	R\$_____
TOTAL GERAL					R\$_____	
• RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. SOLIDARIEDADE. PROPOSTA DE PREÇO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). Tribunal de Contas da União.						

VALOR TOTAL POR EXTENSO: ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

Estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados

() Sim () Não

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação Nº 010 / 2025

Processo Administrativo Interno nº 014/2025

A **Empresa (NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- 1 - Que inexistente impedimento legal para participação no processo de contratação Direta;
- 2 - Estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, (dia) de (mês) de 2025.

Representante legal

Cargo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 014/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a Aquisição de Papel Sulfite, formato A4, Tamanho: 210mm (largura) x 297mm (comprimento), Gramatura: 75g/M², Cor: Branca, pacote com 500 Folhas, para aplicação em Impressora Laser, sob demanda, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Papel Sulfite, formato A4, Tamanho: 210mm (largura) x 297mm (comprimento), Gramatura: 75g/M ² , Cor: Branca, pacote com 500 Folhas, para aplicação em Impressora Laser	Resma	180

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme previsão do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 e conforme consta na Instrução Normativa Mesa Diretora nº 001/2023 de 14 de novembro de 2023;

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Na presente contratação a participação é **EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.1. Considerando que resmas de papel sulfite formato A4 é material de expediente indispensável para atender à demanda cotidiana da Câmara Municipal de Santa Teresa, considerando que o fornecimento regular do produto assegura a continuidade dos serviços internos e externos, evitando prejuízos ao andamento das atividades administrativas e ao cumprimento de prazos legais e regimentais. Trata-se, portanto, de aquisição indispensável ao funcionamento da administração pública, em especial no apoio às atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis. atividades Administrativas e Legislativas desta Casa de Leis;

2.2. Considerando também que no Exercício de 2024 foram estimadas 200 resmas, uma cota de 100.000 (cem mil) folhas de papel A4, para atender às demandas da Câmara Municipal;

2.3. Considerando ainda que restam apenas 33 (trinta e três) resmas disponíveis em estoque,



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

faz-se necessária nova aquisição, tendo em vista que a falta do objeto da presente contratação pode acarretar grandes prejuízos para a administração.

2.4. Deste modo, esta aquisição se torna fundamental para que se possa garantir o funcionamento desta Casa de Leis.

2.5. A justificativa do quantitativo se fundamenta na média das contratações anteriores:

- 2023: 160 resmas

- 2024: 200 resmas.

3. ALINHAMENTO COM O PCA

3.1. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual/ 2025, porém, justifica-se a contratação em razão da necessidade manter as atividades Administrativas e Legislativas desta Casa de Leis, devendo o mesmo ser incluído no PCA nas janelas de alteração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação por dispensa de licitação, lote único, com fornecimento parcelado, considerando que não há lugar suficiente para armazenamento do produto nas dependências da contratante, e a que a solução viabiliza melhor a gestão contratual.

4.2. O papel deverá ser entregue em pacotes devidamente lacrados, resistentes à umidade e ao manuseio, assegurando a integridade do produto até a sua utilização.

4.3. As embalagens deverão permitir acondicionamento em almoxarifado sem prejuízo à qualidade e às propriedades do papel.

4.4. O papel deverá ser compatível com impressoras a laser, garantindo impressão nítida, sem provocar atolamentos, borrões, falhas ou danos aos equipamentos.

4.5. O produto deverá assegurar a preservação dos documentos impressos e contribuir para a vida útil dos equipamentos de impressão, mediante baixa liberação de partículas.

4.6. Ao final do ciclo de vida, o papel utilizado poderá ser destinado à reciclagem, observadas as normas ambientais vigentes, contribuindo para a sustentabilidade.

4.7. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços administrativos, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor do contrato, sem prejuízo da garantia do produto que corresponde àquela prevista no CDC.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, com prazo estabelecido a critério da Administração Pública, inicialmente com intervalo de 4 (quatro) meses, entre um pedido e outro, mediante solicitação da Câmara Municipal, compatibilizando o atendimento da demanda com a capacidade de armazenamento do almoxarifado, evitando desperdícios e assegurando a eficiência na gestão dos materiais. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da Autorização de Fornecimento, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço.

6.1.1. A Ordem de Fornecimento deverá ser preenchida pela Contratante e enviada formalmente à Contratada por meio de endereço eletrônico, especificando as quantidades de cada item a ser entregue.

6.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	60 unidades	10 (dez) dias corridos da Ordem de Fornecimento
2ª	60 unidades	10 (dez) dias corridos da Ordem de Fornecimento
3ª	60 unidades	10 (dez) dias corridos da Ordem de Fornecimento

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Contratante, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, centro, Santa Teresa/ES, CEP 29.650-000, em dias úteis, no horário de **8h às 11h e de 12h30min às 15h30min (de segunda a sexta-feira)**.

6.5. Os produtos a serem entregues deverão estar lacrados, acondicionados adequadamente, de forma a preservar suas características originais, obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como INMETRO e, ainda, atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos neste Instrumento e às prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.6. A entrega dos produtos, no local indicado pela Câmara Municipal ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.7. Garantia, manutenção e assistência técnica



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, instrumento convocatório, contrato ou equivalente e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, instrumento convocatório, contrato ou equivalente e seus anexos;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

7.8. Cientificar o responsável, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência, instrumento convocatório, contrato ou equivalente e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.5. Alocar os mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, quando for o caso, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto da contratação nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. Manter durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto da contratação;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Administrativo, atualmente ocupado pela servidora **Mirian de Oliveira Miranda Ferreira** ou pelo respectivo substituto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

9.8. Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

9.12. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.14. O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

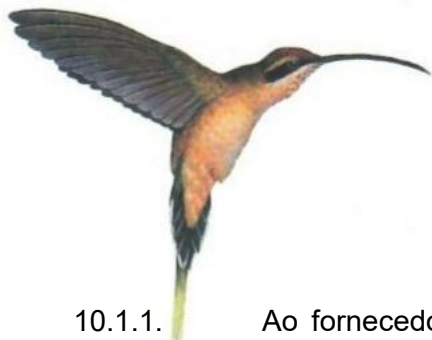
9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

10.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

10.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

10.2. DA DOSIMETRIA

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

10.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente sem culpa da contratada que impeça a manutenção da proposta devidamente justificado na solicitação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.2.3. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.2.3.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

10.2.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Cobrança Administrativa ou judicialmente.

10.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.3.1.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

10.3.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Cobrança Administrativa ou judicialmente.

10.4. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

10.4.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

10.4.2. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

10.5. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

10.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

10.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.5.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

11.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

11.23. Os preços relativos aos insumos e materiais do objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada a data da pesquisa de preço, poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada.

11.24. No que tange realidade do objeto deste termo de referência, o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos é o índice IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

11.25. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que surtirem efeitos financeiros o último reajuste concedido. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de novo pedido de reajuste, devidamente instruído com as justificativas e documentos pertinentes, como condição para a análise e eventual concessão do pleito pela Administração.

11.26. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.27. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

11.28. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

será informado pela fiscalização do contrato.

11.29. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.30. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste item.

11.31. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

11.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a contratante elegerá novo índice oficial mais adequado, para reajustamento do preço do valor remanescente e formalizará por meio de aditivo contratual.

11.34. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.4. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O critério de julgamento da proposta será menor preço por item.

Forma de fornecimento

12.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

12.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.8. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.9. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

12.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.11. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.13. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.14. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.15. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

12.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

12.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.4. A estimativa de preços para a contratação do objeto será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, conforme sugere o art. 8º da Instrução Normativa Mesa Diretora nº 002, de 18 de agosto de 2025, e será anexada ao processo Relatório de Pesquisa de Preços definindo o preço máximo a ser pago pela Administração referente à presente contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

14.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) – Gestão/unidade: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- II) Fonte de recursos: Próprio
- III) Programa de trabalho: Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal: 001001.0103100032.001. 300000000000
- IV) Elemento de despesa: Despesas Correntes – 33903000000 - Material de Consumo
- V) Subelemento de despesa: 16 – Material de Expediente

14.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santa Teresa/ES, 25 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Mirian de Oliveira Miranda Ferreira

Departamento de Frota

Matrícula: 000241

Aprovado por:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente